

---

# Regulamento **Canal de Conduta Ética**

## 1 - Instituição e finalidade do Canal de Conduta Ética

1.1 - Nos termos da Resolução CMN 4.859/20, a **Cooperativa de Crédito Credicitrus - Sicoob Credicitrus** - mantém um **Canal de Conduta Ética** pelo qual funcionários, associados, usuários, parceiros, fornecedores ou quaisquer interessados **podem denunciar, sem a necessidade de identificação, situações com indícios de ilicitude relacionadas às atividades da Cooperativa.**

1.2 - Estão à disposição dos interessados, por 24 horas ao dia, o telefone **0800 601 8692** e canais eletrônicos na internet ou smartphone.

## 2 - Operacionalização do Canal de Conduta Ética

2.1 - O acolhimento e registro das denúncias é feito por empresa especializada contratada, que fornece protocolo de atendimento, conforme as rotinas do sistema contratado.

## 3 - Tratamento das denúncias

3.1 - Os operadores da contratada possuem qualificação técnica adequada para acolhimento das denúncias.

3.2 - Na **Cooperativa**, é designada a **Coordenadora do Comitê de Auditoria** para recebimento das denúncias encaminhadas pela empresa contratada.

3.3 - O **Comitê de Auditoria** é o órgão interno responsável pelo tratamento da situação denunciada.

3.4 - As denúncias são analisadas pelo **Comitê de Auditoria**, em busca de informações e evidências para tratamento adequado pelo **Conselho de Administração**.

3.5 - Individualmente, aos membros do **Comitê de Auditoria** não é lícito divulgar, comentar ou prestar informações sobre as denúncias recebidas.

## 4 - Comunicações ao Banco Central do Brasil

4.1 - Nos termos do caput do Artigo 1º e nos termos do Inciso II deste mesmo Artigo da Resolução CMN 4.859/20, se as denúncias disserem respeito a qualquer **informação "que possa afetar a reputação"** dos membros dos **órgãos estatutários e contratuais** da Cooperativa, a informação é comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de **10 dias úteis** contados a partir do acesso à informação.

4.2 - Na estrutura organizacional da Cooperativa, enquadram-se na condição de membros de **órgãos estatutários e contratuais**, para fins de informações ao Banco Central do Brasil, os seguintes cargos:

a. Membros do Conselho de Administração;

b. Membros do Conselho Fiscal;

c. Membros do Comitê de Auditoria;

d. Membros da Diretoria Executiva.

4.3 - Independentemente de denúncia, nos termos do caput do Artigo 1º e nos termos das alíneas a, b, c do Inciso I do parágrafo único deste mesmo Artigo da Resolução CMN 4.859/20, a Cooperativa comunicará, ao Banco Central do Brasil, no prazo de **10 dias úteis**, contados do conhecimento, **informação**, sobre qualquer integrante dos **órgãos estatutários e contratuais**:

a. de que responde por crime ou inquérito policial, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

b. de que responde a processo judicial ou administrativo, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;

c. sobre outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

## 5 - Relatórios das ocorrências

5.1 - O **Comitê de Auditoria** elabora relatórios semestrais das ocorrências registradas, observando **datas-base e contendo no mínimo:** Resolução CMN 4.859/20 Artigo 3º § 2º

I.número e natureza das comunicações recebidas;

II.natureza das comunicações;

III.áreas competentes pelo tratamento da situação;

IV.prazo médio de tratamento;

V.medidas adotadas pela instituição.

5.2 - O **Conselho de Administração** fará a aprovação dos relatórios das ocorrências registradas, que devem ser guardados pelo **Comitê de Auditoria** pelo prazo mínimo de cinco anos à disposição do Banco Central do Brasil, nos termos do disposto no Artigo 3º § 3º da Resolução CMN 4.859/20.

**Aprovado pelo Conselho de Administração  
em reunião de 14.12.2020, item 10 da Ata N° 1241  
Publicado em: 20.01.2021.**

